



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. N° 585/15

Guaíba, 03 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o “Projeto de Lei nº 067/15” que “Autoriza o Município de Guaíba a Permitir o Uso de 01(uma) enxada rotativa ERT 125, 1(un) silo graneleiro e 01(un) trator agrícola MF-250 ao Assentamento 19 de Setembro”.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 067/15

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 067/2015**, que “**Autoriza o Município de Guaíba a Permitir o Uso de 01(uma) enxada rotativa ERT 125, 1(um) silo graneleiro e 01(um) trator agrícola MF 250 ao Assentamento 19 de Setembro**”, para serem utilizados por todos os associados do Assentamento.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar que o Município de Guaíba permita o uso dos equipamentos que foram cedidos a esta municipalidade para serem utilizados pelo Assentamento 19 de setembro.

Cumpre esclarecer que a demora na permissão de uso ao Assentamento se deu em virtude desta municipalidade não possuir legislação própria que permitisse o uso destes equipamentos por particulares.

Entretanto, foi a Lei Orgânica modificada permitindo esta possibilidade. De tal sorte que a escolha pela permissão de uso dos bens públicos por particulares, é porque se trata de um ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, inexistindo qualquer ônus para a Administração.

É de se ter em voga que qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, que cumpre esclarecer, é o caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Conforme informações dos próprios moradores do Assentamento 19 de Setembro, tais equipamentos são de grande valia à comunidade, haja vista que serão utilizados por todos os agricultores daquela região, indistintamente.

Assim, a edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2015.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Guaíba a permitir o uso de 01(uma) enxada rotativa ERT 125, 01(um) silo graneleiro e 1(um) trator agrícola MF 250 ao Assentamento 19 de Setembro

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a permitir o uso de 01(uma) enxada rotativa ERT 125, 1(um) silo graneleiro e 01(um) trator agrícola MF 250 ao Assentamento 19 de Setembro, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.640/0001-87, localizado às margens da BR 166, s/nº, e ficará sob a responsabilidade do Sr. Elcio Antonio Cavazin, RG nº 1044827754.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso de Equipamentos firmado entre a Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Guaíba, apresenta prazo final em 31/12/2015.

Art. 2º Reverterá ao Município os equipamentos descritos no art. 1º, caso não venham a ser utilizados para o fim previsto nesta Lei, ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de setembro de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: